



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 039-E-2022

RELATÓRIO

1

O Projeto de Lei nº 039-E-2022, que “**Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária de 2023, e dá outras providências.**”, de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei dispõe sobre as diretrizes para elaboração da LOA 2023.

Ao analisar os anexos da LDO, esta comissão constatou inconsistências que impedem a emissão de relatório setorial.

Primeiramente, o projeto não veio acompanhado do demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional, exigido pelo art. 4º, § 2º, inc. II, da Lei Complementar 101/00 (LRF).

O demonstrativo que justifica as projeções constantes do projeto é o que fundamenta toda a peça orçamentária, cuja ausência impede qualquer exame sério da proposta.

De outro lado, os valores constantes dos anexos de avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior e evolução do patrimônio líquido divergem do que consta na Lei de Diretrizes orçamentárias de 2021, aprovada pela Lei Municipal 6.057/21.

A título de exemplo, cite-se que a receita total prevista na LDO 2021 para o exercício de 2021 foi de R\$ 280.319.830,00 enquanto que na proposta da LDO 2023 constou uma meta prevista para receita total para o mesmo exercício de R\$ 299.000.000,00.

O mesmo erro se verifica em relação a receita primária, despesa total, despesas primárias, resultado primário, resultado nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

Erro semelhante se no anexo que trata da evolução do patrimônio líquido.

Outro ponto refere-se a diferença de valores entre o anexo de metas anuais e o anexo de metas anuais de despesa por categoria econômica e de receita por categoria orçamentária.

No primeiro anexo consta uma previsão de receita corrente para 2023 de R\$ 343.732.556,71 enquanto que a mesma previsão de receita primária no anexo seguinte consta R\$ 344.608.779,00.

O mesmo se verifica em relação a despesa corrente, tendo o anexo de metas previsto uma despesa corrente de 302.081.304,98 e o anexo de despesa por categoria consigna uma previsão para despesa corrente de R\$ 302.360.712,30.

É possível perceber que os anexos da proposta foram elaborados de forma irresponsável, com a presença de erros grosseiros, em total desrespeito a relevância do planejamento orçamentário.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 039-E-2022

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, esta comissão entende que a emissão do parecer setorial depende do saneamento dos erros constantes dos anexos da proposta, tanto em relação a divergências entre suas próprias projeções para 2023, quanto em relação ao que foi projetado nos anos anteriores conforme explanado da fundamentação, além de ser imprescindível a apresentação do demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE ABRIL DE 2022.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA